

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CDME.001 – Página 1/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA – CDME DO HU – UFGD	Emissão: 16/11/2023	Próxima revisão: 16/11/2027
		Versão: 03	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º – A Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) do Hospital Universitário da UFGD (HU-UFGD) é de natureza técnico-científica permanente e tem por finalidade ordenar a formulação de diretrizes para a escolha e adoção de impressos a serem utilizados na composição dos prontuários médicos dos pacientes atendidos no HU-UFGD; orientar, em conjunto com a Comissão de Revisão de Prontuário, a correta maneira de seu preenchimento; sugerir, a partir dos painéis de bordo da instituição, melhorias nos indicadores e nos relatórios estatísticos da instituição para o conhecimento qualitativo e quantitativo do funcionamento do HU/UFGD-Ebserh, subsidiando também a pesquisa em saúde.

§ 1º - A CDME terá seu funcionamento regulamentado por este regimento e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A CDME é um órgão de assessoria vinculado à Superintendência, por meio do Núcleo de Comissões Hospitalares da instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – A Comissão terá composição multiprofissional, contando com seis membros titulares. Parágrafo único – A CDME poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 3º – As indicações para integrar a CDME serão submetidas à aprovação da Superintendência e se processarão da seguinte forma:

I - A comissão contará com pelo menos 6 membros, com representantes da Superintendência, Gerência de Atenção à Saúde e Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º – Os membros da CDME terão mandatos de 2(dois) anos, a contar da publicação de portaria em Boletim de Serviço do HU-UFGD, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º – O presidente, o vice-presidente e o secretário da CDME serão eleitos pelos seus pares, em concordância com o núcleo de comissões, para exercerem estas funções por um período de 2(dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CDME.001 – Página 2/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA – CDME DO HU – UFGD	Emissão: 16/11/2023	Próxima revisão: 16/11/2027
		Versão: 03	

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º – Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CDME e, especificamente:

I - Representar a CDME em suas relações internas e externas;

II - Presidir as reuniões;

III - Suscitar pronunciamento da CDME quanto às questões relativas à documentação e informação médica e de dados estatísticos;

IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V - Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento temporário do presidente da CDME, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente, e em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, será eleito um membro pelos seus pares para exercer essa função interinamente. No caso de saída de qualquer membro da CDME, a comissão deverá informar ao Núcleo de Comissões Hospitalares do HU-UFGD, que avaliará a composição, e havendo a necessidade de substituição, deverá indicar novo membro.

Art. 7º – Aos membros incumbe:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

II - Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 8º – Ao secretário da CDME incumbe:

I - Assistir as reuniões;

II - Preparar e encaminhar o expediente;

III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Comissão;

IV - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros ou similares de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CDME.001 – Página 3/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA – CDME DO HU – UFGD	Emissão: 16/11/2023	Próxima revisão: 16/11/2027
		Versão: 03	

VI - Elaborar relatório anual das atividades da Comissão;

VII - Lavar e assinar as atas de reuniões da Comissão;

VIII - Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias.

Parágrafo único – Na ausência do secretário, no início da reunião, será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 9º – Compete à CDME:

I - Definir modelos de impressos que irão compor o prontuário médico do HU-UFGD;

II - Definir modelos de impressos a serem utilizados em quaisquer outras situações nas quais os dados sobre pacientes do HU-UFGD venham a ser registrados ou divulgados;

III - Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando a qualidade deles;

IV - Examinar e emitir parecer quando da solicitação de inclusão de novos impressos ou modificação dos já adotados pelo HU-UFGD;

V - Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Avaliação em Pesquisa e Extensão, Comissão de Ética em Pesquisa e Comissão de Educação Permanente do HU-UFGD, com as quais deverão ser discutidos assuntos de sua competência;

VI – Orientar sobre indicadores e relatórios gerados pelo HU-UFGD, quando demandada.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 10 – A Comissão reunir-se-á, mensalmente, conforme cronograma pré-estabelecido.

§ 1º - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela CDME até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º - A reunião se iniciará e terá deliberação com a presença da maioria simples dos seus membros, exceto os afastamentos legais, devendo ser verificado o “quórum” em cada sessão antes de cada votação.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CDME.001 – Página 4/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA – CDME DO HU – UFGD	Emissão: 16/11/2023	Próxima revisão: 16/11/2027
		Versão: 03	

§ 3º - É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 4º - As decisões da Comissão serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11 – A rotina das reuniões da CDME será a seguinte:

I - Verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo substituto interino;

II - Verificação de presença e existência de “quórum”;

III – Confirmação de assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;

V- Informes da Presidência e do Núcleo de Comissões Hospitalares, quando for o caso;

VI - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - Organização da pauta da próxima reunião;

VIII - Encerramento da reunião.

Art. 12 – Em reuniões extraordinárias, o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir adiamento da votação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CDME, a equipe de governança do HU-UFGD proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 14 – A CDME, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 15 – Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião.

Parágrafo único – No caso da saída de qualquer membro da CDME deverá haver indicação de novo membro por meio do Núcleo de Comissões Hospitalares do HU-UFGD.

Art. 16 – Os membros poderão requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CDME.001 – Página 5/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA – CDME DO HU – UFGD	Emissão: 16/11/2023	Próxima revisão: 16/11/2027
		Versão: 03	

Art. 17- Os membros não receberão qualquer remuneração por sua participação na CDME e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como participação de atividade institucional.

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pela CDME, em conjunto com a Superintendência do HU-UFGD.

Art. 19- Este regimento entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviço do HU-UFGD.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	03/10/2018	Elaboração do regimento.
02	09/09/2021	Alteração na composição e nos deveres, além de nova formatação.
03	21/06/2023	Revisão geral do Regimento Interno.

Elaboração Viviane Andreatta Riuto Fernanda Alves Luiz Rodrigues Marcos Luis Faleiros Lourenção Denize Córdoba Reginaldo Kerly da Silva Barbosa Candida Aparecida Leite Kassuya Marcia Strassburger Araujo Gabrielle Leite dos Santos Rosa	Data: 03/10/2018
Revisão 2ª Versão: Fernanda Alves Luiz Rodrigues Marcos Luis Faleiros Lourenção André Rogério da Silva Kerly da Silva Barbosa 3ª Versão: Fernanda Alves Luiz Rodrigues Marcos Luis Faleiros Lourenção André Rogério da Silva Kerly da Silva Barbosa	Data: 09/09/2021 Data: 21/06/2023
Validação Fuad Faye Mahmoud – STGQ	Data: 14/11/2023
Aprovação CDME – Ata SEI (30767801) Colegiado Executivo	Data: 21/06/2023 Data: 16/11/2023

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.015504/2022-94

Publicação: Resolução nº 250, de 16 de novembro de 2023 – Boletim de Serviço nº 415, de 16 de novembro de 2023.